

| | |
|---|-----------|
| Soldo de CAPITAÇÃO/BM | 3.000,54 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 1.200,22 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 900,16 |
| Indenização de Tropa - 10% | 300,05 |
| Gratificação de Risco de Vida - 100% | 3.000,54 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 900,16 |
| Representação por Graduação - 45% | 1.350,24 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 3.195,57 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 4.846,62 |
| Total de Proventos | 18.694,12 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780400

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.381 DE 24 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2022/166195.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3 c/c anexo I da Lei 9.387/2021; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986/c art. 134 da LC nº 142/2021, c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, a 3º Sargento PM RG 25744, CARMEN LÚCIA FREITAS DA SILVA RIBEIRO, mat. nº 5727839/1, lotada no Departamento Geral de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Pará - DGP (Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.032,81 (seis mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|----------|
| Soldo de 3º Sargento/PM | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 220,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 330,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 330,00 |
| Representação por Graduação - 35% | 385,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% | 893,75 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.564,06 |
| Total de Proventos | 6.032,81 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780405

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.424 DE 25 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1294975.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 25652 DEISE MARQUES VALENTE, mat. nº 5734495/1, lotada na Companhia de Policiamento Regional XII da Polícia Militar do Estado do Pará (Breves), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.404,06 (seis mil quatrocentos e quatro reais e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 30% | 330,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 440,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 330,00 |
| Representação por Graduação - 35% | 385,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% | 948,75 |

| | |
|--------------------------------|----------|
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.660,31 |
| Total de Proventos | 6.404,06 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780408

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.312 DE 21 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1249712.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso IV, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso IV, alínea "b" do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "A", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da Lei Complementar nº 142/2021 c/c art. 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, da 2º Sargento PM RG 26264 DELZIRA LIMA FERNANDES, mat. nº 5725844/1, lotada no 8º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Soure), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$6.218,44 (seis mil duzentos e dezoito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|----------|
| Soldo de 2º Sargento/PM | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 20% | 220,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 40% | 440,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 330,00 |
| Representação por Graduação - 35% | 385,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 25% | 921,25 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.612,19 |
| Total de Proventos | 6.218,44 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132, da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780411

**Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 1.239 DE 17 DE MARÇO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-offício por promoção por tempo de serviço - processo nº 2021/1445704.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:

I - Transferir "ex-offício" para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso III, §§ 3º e 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 8.388/2016; art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria "B", do Decreto nº 1.461/1981 c/c Portaria nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea "f", do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986 c/c art. 134 da LC nº 142/2021, do Subtenente BM RG 3315679, EDSON CASTRO DA SILVA, mat. nº 5399408/1, pertencente ao efetivo do 3º Grupamento de Incêndio do Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Pará (Ananindeua), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 6.660,23 (seis mil, seiscentos e sessenta reais e vinte e três centavos), conforme abaixo discriminados:

| | |
|---|----------|
| Soldo de Subtenente/BM | 1.100,00 |
| Gratificação de Habilitação Militar - 40% | 440,00 |
| Gratificação de Localidade Especial - 30% | 330,00 |
| Indenização de Tropa - 10% | 110,00 |
| Gratificação de Risco de vida - 100% | 1.100,00 |
| Gratificação de Serviço Ativo - 30% | 330,00 |
| Representação por Graduação - 35% | 385,00 |
| Gratificação por Tempo de Serviço - 30% | 1.138,50 |
| Adicional de Inatividade - 35% | 1.776,73 |
| Total de Proventos | 6.660,23 |

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/04/2022, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 780413